

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GUAPORÉ – CGUA
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

FERNANDA INVERNIZZI

**O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E O LETRAMENTO POLÍTICO COMO
GARANTIA DA DEMOCRACIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO A
PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

GUAPORÉ/RS

2025

FERNANDA INVERNIZZI

**O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E O LETRAMENTO POLÍTICO COMO
GARANTIA DA DEMOCRACIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO A
PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Projeto de Trabalho de Conclusão de curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do curso de Bacharel em Direito,
no Curso de Direito na Universidade de
Caxias do Sul,
Orientador: Prof. Dr. Nivaldo Comin.

GUAPORÉ/RS

2025

FERNANDA INVERNIZZI

**O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E O LETRAMENTO POLÍTICO COMO
GARANTIA DA DEMOCRACIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO A
PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Projeto de Trabalho de Conclusão de curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do curso de Bacharel em Direito,
no Curso de Direito na Universidade de
Caxias do Sul,
Orientador: Prof. Dr. Nivaldo Comin

Aprovada em:

Banca Examinadora:

Prof. Nivaldo Comin
Doutor em Direito
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Carlos Francisco Büttgenbender
Mestre em Direito
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Camila Breitenbach
Mestre em Direito
Universidade de Caxias do Sul

Dedico este trabalho a toda a minha família,
que sempre esteve ao meu lado em todos os
momentos.

Sem o apoio incondicional de vocês, este
sonho não teria se realizado.

RESUMO

O trabalho analisa a relação entre democracia, sistema eleitoral e letramento político no contexto brasileiro após a Constituição de 1988, destacando que a efetividade democrática depende tanto das estruturas institucionais quanto da participação consciente dos cidadãos. O estudo apresenta a evolução do regime democrático e evidencia a importância dos mecanismos eleitorais como instrumentos de garantia da soberania popular, assegurando transparência, igualdade e segurança no exercício do voto. Demonstra, ainda, que o pleno funcionamento da democracia exige formação cidadã capaz de promover reflexão crítica, diálogo e participação ativa na vida pública, uma vez que a ausência de conhecimentos básicos sobre o sistema político fragiliza o processo decisório e favorece a desinformação, práticas antidemocráticas e discursos que enfraquecem a confiança institucional. Nesse sentido, reforça que a educação política constitui requisito essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito ao contribuir para escolhas eleitorais mais conscientes e para o desenvolvimento de uma cultura cívica sólida. Assim, conclui que a efetividade da democracia brasileira depende da articulação entre instituições eleitorais robustas e uma população politicamente alfabetizada, capaz de compreender, avaliar e participar de maneira crítica dos processos que moldam a vida coletiva.

Palavras-chave: democracia; letramento político; cidadania; constituição; educação; sistema eleitoral.

ABSTRACT

This work analyzes the relationship between democracy, the electoral system, and political literacy in the Brazilian context after the 1988 Constitution, highlighting that democratic effectiveness depends both on institutional structures and on the conscious participation of citizens. The study presents the evolution of the democratic regime and emphasizes the importance of electoral mechanisms as instruments for guaranteeing popular sovereignty, ensuring transparency, equality, and security in the exercise of the vote. It also demonstrates that the full functioning of democracy requires civic education capable of promoting critical reflection, dialogue, and active participation in public life, since the absence of basic knowledge about the political system weakens the decision-making process and favors misinformation, anti-democratic practices, and discourses that weaken institutional trust. In this sense, it reinforces that political education is an essential requirement for strengthening the Democratic Rule of Law by contributing to more conscious electoral choices and the development of a solid civic culture. Thus, he concludes that the effectiveness of Brazilian democracy depends on the articulation between robust electoral institutions and a politically literate population, capable of understanding, evaluating, and critically participating in the processes that shape collective life.

Keywords: democracy; political literacy; citizenship; constitution; education; electoral system.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. A DEMOCRACIA E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	10
2.1 Democracia: Origem e evolução histórica	10
2.2 A democracia como grande conquista da Constituição de 1988.....	15
2.3 O sistema eleitoral brasileiro com o advento da Constituição de 1988	18
3. O LETRAMENTO POLÍTICO	22
3.1 Conceito de letramento político: aspectos teóricos e práticos.....	22
3.2 A importância do letramento político para a formação da cidadania crítica.....	26
3.3 Desafios do letramento político no Brasil	27
4. O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E O LETRAMENTO POLÍTICO COMO GARANTIA DA DEMOCRACIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	30
4.1 Os instrumentos do sistema eleitoral brasileiro como garantia do sistema democrático.....	30
4.2 O letramento político e sua importância na garantia do sistema democrático.....	37
4.3 O sistema eleitoral brasileiro e o letramento político como garantia da democracia no estado democrático brasileiro a partir da constituição de 1988	41
5. CONCLUSÃO	46
6. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	48

1. INTRODUÇÃO

A democracia, como estrutura política e social, baseia-se no envolvimento ativo e consciente dos cidadãos. Contudo, essa participação vai além do simples ato de votar, ela inclui a habilidade de entender, analisar e influenciar os processos políticos que formam a sociedade. Nesse cenário, o letramento político desempenha um papel fundamental, pois abrange as habilidades necessárias para que os indivíduos exerçam sua cidadania de forma plena, entendendo como as instituições funcionam, avaliando criticamente as informações políticas e participando de maneira informada e responsável na vida pública.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu as bases de um Estado Democrático de Direito, garantindo o direito à informação, educação e envolvimento popular. No entanto, ainda existem obstáculos consideráveis de natureza social, econômica e educacional para a realização desses direitos. A disparidade no acesso à educação e à informação impede o avanço do letramento político e, como resultado, compromete a qualidade da participação democrática. A falta de uma educação política adequada faz com que muitos cidadãos votem sem informação, o que enfraquece o princípio democrático, que depende da consciência crítica e da autonomia do eleitor.

Para entender a democracia como um sistema dinâmico e participativo, é necessário analisar os fatores que influenciam o envolvimento cívico e político da população. Nesse contexto, a educação política é fundamental para criar uma sociedade mais equitativa, inclusiva e participativa. Fomentar o letramento político implica em incentivar a habilidade de reflexão, diálogo e ação conjunta, consolidando a conexão entre o indivíduo e o espaço público. Dessa forma, a educação não é apenas um instrumento de instrução formal, mas também um meio de emancipação e mudança social.

Assim, o objetivo desta pesquisa é examinar a influência do letramento político na democracia brasileira, investigando como o entendimento político dos cidadãos afeta a eficácia do regime democrático. O objetivo é analisar os princípios e teorias essenciais da democracia, os fundamentos do voto consciente e a importância da

educação na construção de uma cidadania participativa. Ademais, serão levadas em conta as consequências jurídicas, sociais e culturais que impactam o avanço do letramento político no país, assim como os obstáculos e oportunidades para fortalecer uma democracia mais participativa.

Esta pesquisa é justificada pela necessidade de aprofundar a discussão sobre a conexão entre educação, cidadania e democracia, considerando o letramento político como um requisito essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ao compreender as barreiras e possibilidades da participação cidadã no Brasil, pretende-se auxiliar na criação de estratégias que fomentem a inclusão política, o acesso à informação e a prática completa da cidadania, aspectos essenciais para o fortalecimento da democracia atual.

2. A DEMOCRACIA E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

A democracia constitui o fundamento dos regimes políticos que reconhecem a soberania popular e a participação cidadã como elementos essenciais para a legitimação do poder. Seu desenvolvimento histórico revela um constante processo de aperfeiçoamento institucional e cultural, no qual se busca conciliar liberdade, igualdade e representatividade. Assim, compreender sua evolução teórica e prática é indispensável para analisar como os indivíduos participam das decisões públicas e exercem sua cidadania.

No Brasil, o sistema eleitoral ocupa papel central na materialização dessa soberania popular, possibilitando que o povo escolha seus representantes e participe diretamente de determinados processos decisórios. A partir da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, o país consolidou mecanismos democráticos mais amplos e inclusivos, reforçando direitos políticos e instrumentos de controle social. Nesse contexto, o estudo da democracia e de seu sistema eleitoral torna-se fundamental para compreender os avanços, desafios e perspectivas do Estado Democrático de Direito brasileiro.

2.1 Democracia: Origem e evolução histórica

A democracia, como regime político, tem suas raízes na antiga Grécia, especificamente em Atenas, onde o conceito de *demokratia* — governo do povo — foi praticado diretamente. Aristóteles, em sua obra Política, descreve a democracia como um sistema no qual o poder é exercido pela maioria em benefício de todos, em contraste com a oligarquia, onde o poder está nas mãos de poucos para o benefício próprio (ARISTÓTELES, 2011). Platão, em A República, oferece uma crítica à democracia direta, argumentando que ela pode levar à tirania da maioria e ao caos devido à falta de conhecimento especializado entre os cidadãos comuns (PLATÃO, 2018).

Ademais, de acordo com Aristóteles:

Mesmo nessas democracias que se presumem as mais representativas das massas populares, acaba por acontecer o contrário do que é mais adequado ao conveniente (*sumpherontos*). A razão é a má compreensão (*horizontai*) da liberdade (*eleutheron*). Com efeito, a democracia parece alicerçar-se em duas

bases: o poder supremo da maioria e a liberdade. No regime democrático a justiça parece consistir na igualdade: uma igualdade fundada na opinião da maioria - pois a opinião é considerada suprema - e a liberdade [e a igualdade] de cada um fazer aquilo que muito bem lhe apraz. Nas democracias, por conseguinte, cada um procede de acordo com aquilo que pretende, e “para onde o impulso o conduz”, segundo as palavras de Eurípides. Ora uma tal situação é iníqua: o viver de acordo com o estabelecido pelo regime não deve ser considerado como servidão; pelo contrário, deve ser a salvaguarda (soteria) do regime (Pol V. 9 1310a25-36).

Aristóteles evidencia uma crítica profunda às distorções que podem surgir no interior da própria democracia quando seus princípios fundamentais são mal interpretados. Ao afirmar que muitos entendem a liberdade como a possibilidade de fazer tudo o que desejam, Aristóteles alerta para o risco de transformar a democracia em um espaço de arbitrariedades, onde a vontade individual se sobrepõe ao bem comum. Para ele, a verdadeira liberdade política não consiste na ausência de regras, mas no viver de acordo com as leis e com a ordem que sustenta o regime. Assim, o filósofo reforça que a democracia só se mantém justa e equilibrada quando seus cidadãos compreendem que igualdade e liberdade devem ser orientadas pelo respeito às normas e pelo compromisso com a coletividade.

A distinção clássica entre formas justas e injustas de governo, desenvolvida por Platão e Aristóteles, oferece uma base essencial para compreender como diferentes regimes políticos podem orientar-se ou afastar-se do bem comum. Antes de apresentar suas categorias, é importante destacar que ambos os filósofos partem da premissa de que o Estado existe para promover a prosperidade coletiva, e não para atender a interesses particulares. Assim, a classificação que elaboram não se limita a descrever modelos de governo, mas busca avaliar em que medida cada um deles contribui para a realização da finalidade maior da vida política:

Partindo do princípio de que o fim do Estado é facilitar o alcance do bem comum, tanto Platão quanto Aristóteles dividem as constituições possíveis (ou seja, as possíveis formas de governo) em duas categorias: justas e injustas. Afirmam que ocorrem três formas de constituições justas e outras tantas injustas. Constituições justas são aquelas que servem ao bem comum e não só aos interesses dos governantes. Estas são a monarquia, isto é, o comando de um só que cuida do bem de todos; a aristocracia, isto é, o comando dos virtuosos, dos melhores, que cuidam do bem de todos sem se atribuir nenhum privilégio; a república ou politia, isto é, o governo popular que cuida do bem de toda a cidade. Ao contrário, constituições injustas são aquelas que servem aos interesses dos governantes e não ao bem comum. São elas: a tirania, ou seja, o comando de um só chefe que persegue o próprio interesse; a oligarquia, ou seja, o comando dos ricos que procuram o bem econômico pessoal; a toda a diferença social em nome da igualdade (MONDIN, 1980, p. 121)

Além disso, a democratização do conhecimento e a expansão dos direitos civis ao longo do tempo têm sido cruciais para a consolidação das democracias modernas. A inclusão de grupos anteriormente marginalizados e a promoção de igualdade de oportunidades são passos importantes para fortalecer a legitimidade e a eficácia do sistema democrático. Assim, a evolução da democracia não é um processo linear, mas uma jornada contínua de adaptação e melhoria em resposta às necessidades e demandas da sociedade.

Historicamente, a ideia democrática sofreu profundas interpretações conforme o contexto social e político de cada época. Na Antiguidade, tratava-se de uma prática limitada a uma parcela da população — os cidadãos livres —, excluindo mulheres, escravos e estrangeiros.

Com o advento do pensamento moderno, especialmente após as revoluções americana e francesa, a democracia se transformou profundamente ao se entrelaçar com a defesa dos direitos individuais e a soberania popular. A partir do contrato social, a legitimidade do poder político passou a derivar da vontade dos governados, uma ideia central para teóricos como Rousseau e Locke. Como afirmam Alves e Costa (2023, p. 1):

“Rousseau, em ‘Do Contrato Social’, vincula a liberdade à vontade geral, promovendo participação cidadã. Locke, em ‘Segundo tratado sobre o governo civil’, fundamenta o governo nos direitos naturais, defendendo limites ao poder e divisão de poderes.”

A consolidação das democracias liberais no século XIX coincidiu com a expansão do sufrágio e a estabilização do governo representativo. O termo “democracia” só passa a ser amplamente empregado no século XIX, especialmente em razão da associação progressiva entre participação política e representação parlamentar (FERES JUNIOR, 2024, p. 76). No século XX, com o fortalecimento dos direitos sociais, observa-se uma ampliação do ideal democrático, período que, segundo Abreu, caracteriza-se como “o século da democracia e da igualdade social”, marcado pela ampliação de bens e direitos antes inacessíveis à maior parte da população (ABREU, 2011, p. 172). Dessa forma, o modelo democrático contemporâneo passa a articular liberdade e justiça social como dimensões complementares.

No contexto contemporâneo, a democracia assume também a forma de uma cultura cívica baseada em participação e diálogo. Contudo, o avanço das tecnologias digitais tem produzido ambientes públicos instáveis, marcados pela “proliferação de desinformação e propagação de notícias falsas”, fenômeno que distorce fatos, catalisa antagonismos e fragiliza direitos fundamentais, como o conhecimento científico (FGV JUSTIÇA, 2024, p. 16–17). Diante desse cenário, torna-se indispensável o letramento político, que capacita indivíduos a reconhecer manipulações discursivas e a exercer participação consciente.

A trajetória democrática brasileira revela alternância entre ruptura e reconstrução institucional. Como interpreta Luiz Werneck Vianna, citado na obra, a República nasceu frágil porque a sociedade brasileira “não estava preparada para o *self-government*”, o que levou ao predomínio de práticas autoritárias justificadas por supostos objetivos civilizatórios (VIANNA, 2013, p. A2). A Constituição de 1988 reforçou o Estado Democrático de Direito, ampliando direitos e fortalecendo instituições. Entretanto, desafios persistem — como desigualdade, polarização e descrença institucional — fenômenos já reconhecidos como ameaças contemporâneas às democracias (FGV JUSTIÇA, 2024, p. 16). Assim, a democracia brasileira permanece como processo contínuo de construção e aprendizado coletivo.

A evolução histórica da democracia pode ser entendida como a passagem de formas diretas e locais, como as praticadas nas pólis gregas, para modelos representativos complexos. Essa transição se intensifica entre os séculos XVIII e XIX, período em que o termo “democracia” começa a ser associado aos regimes representativos modernos, impulsionado pela ampliação do sufrágio e pela consolidação do governo representativo (ARAUJO, 2024, p. 76).

Com o desenvolvimento industrial e a crescente complexidade social, a democracia passou a depender de novos mecanismos de mediação — partidos, parlamentos permanentes, imprensa estruturada e, mais recentemente, espaços digitais — responsáveis por articular a relação entre cidadãos e Estado. Esses modelos representativos não são mera continuidade da democracia antiga, mas uma construção moderna orientada pela necessidade de garantir estabilidade e participação em sociedades amplas e heterogêneas (ARAUJO, 2024, p. 76–77).

Assim, o desafio contemporâneo não reside apenas em preservar instituições, mas em assegurar que elas funcionem de modo legítimo, transparente e acessível ao conjunto da população.

A compreensão da democracia contemporânea exige reconhecer que a governabilidade não depende apenas de mecanismos formais de representação, mas da capacidade das instituições de mediar conflitos que atravessam diferentes esferas sociais. Nesse sentido Lima (2014, p. 31) afirma que, “tanto o Estado como a sociedade civil seriam espaços permeados por interesses contraditórios que desencadeiam disputas políticas”, o que reforça a necessidade de arranjos institucionais capazes de integrar essas múltiplas demandas e garantir canais permanentes de interlocução. Assim, a democracia representativa se consolida não apenas pela autorização eleitoral, mas pela articulação contínua entre atores estatais e societários, permitindo que posições divergentes sejam processadas dentro de um quadro institucional legitimado.

O século XX foi palco de ampliação do direito ao voto (incluindo mulheres e camadas populares), da emergência do Estado de bem-estar social em muitos países e de profundas rupturas políticas provocadas por guerras mundiais, totalitarismos e processos de descolonização. No contexto latino-americano, o século XX alternou fases de regimes autoritários e processos de redemocratização — sendo a redemocratização brasileira dos anos 1980 um exemplo relevante, culminando na Constituição de 1988 que consagrou o Estado Democrático de Direito no país.

A consolidação democrática ao longo do século XX esteve associada também à expansão da educação pública e ao desenvolvimento de instituições de mediação política (partidos, sindicatos, associações civis). Autores que estudam a democracia contemporânea destacam que a ampliação das liberdades formais precisa ser acompanhada pela efetiva capacidade de participação e controle social para que a democracia seja substantiva, não somente formal. Como afirma Bobbio (1986, p. 29), “a educação para a cidadania [...] é indispensável, pois os grandes escritores democráticos recusar-se-iam a reconhecer na renúncia ao uso do próprio direito um benéfico fruto da educação para a cidadania”.

Nas últimas décadas, a democracia enfrenta desafios novos e antigos: crise de representatividade, corrupção, concentração econômica, desigualdades sociais crescentes, polarização política acirrada e a circulação massiva de desinformação. As tecnologias digitais transformaram tanto as oportunidades de participação (novas formas de mobilização, petições online, maior acesso à informação) quanto os riscos (propagação rápida de *fake news*, bolhas de informação, *micro-targeting* político).

2.2 A democracia como grande conquista da Constituição de 1988

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, encerrando um longo período de autoritarismo e restabelecendo os fundamentos da soberania popular. A transição do regime militar para um regime plenamente democrático foi resultado de intensas mobilizações sociais, políticas e institucionais, que culminaram na redemocratização do país. Esse processo foi marcado pelo desejo coletivo de reconstruir as instituições políticas sob bases legítimas e participativas, assegurando ao povo o papel central na formação do poder político. Assim, a nova ordem constitucional reafirmou o princípio segundo o qual “todo o poder emana do povo”, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, consolidando o sufrágio universal e o voto direto como instrumentos essenciais de expressão da vontade popular (BRASIL, 1988, art. 1º, § único).

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987–1988 desempenhou papel fundamental na redefinição das bases do sistema político brasileiro, ao restabelecer uma ordem jurídica fundada na soberania popular e no Estado Democrático de Direito. A diferença entre constituições elaboradas por representantes legitimamente escolhidos e aquelas produzidas sob regimes autoritários é destacada por Silva (2014, p. 270), ao demonstrar que cartas como as de 1891, 1934, 1946 e 1988 se caracterizam pela participação efetiva do povo no processo constituinte, o que reforça sua legitimidade democrática. Nesse sentido, a Constituição de 1988 representou uma ruptura com modelos anteriores, marcados pela centralização do poder, e consolidou um modelo institucional pautado no respeito às liberdades e aos direitos individuais.

A incorporação do sufrágio universal consolidou um dos mais importantes avanços democráticos do país, ao assegurar o direito de voto a todos os cidadãos,

sem distinções de gênero, classe ou condição social. Esse princípio, previsto no artigo 14 da Carta Magna, garantiu não apenas a universalidade do voto, mas também sua igualdade, periodicidade e sigilo, características indispensáveis à legitimidade do processo eleitoral. O sufrágio universal ampliou significativamente a representatividade política e a participação social, fortalecendo a relação entre governantes e governados e promovendo o ideal de que a soberania emana do povo e por ele deve ser exercida (BRASIL, 1988, art. 14).

Desse modo, o processo constituinte de 1987–1988 não foi apenas uma reformulação jurídica, mas um movimento social amplo, marcado pela reconstrução da cidadania e pela afirmação de valores democráticos. Conforme observa Faoro (2022, p. 232), a legitimidade democrática se fundamenta em valores historicamente construídos e socialmente compartilhados, nos quais a liberdade individual deve harmonizar-se com a vontade coletiva, concretizada em uma ordem social justa. A Constituição de 1988 incorporou essa lógica ao afirmar a soberania popular como núcleo do sistema político, transformando o voto em instrumento de participação e expressão da vontade coletiva.

A Constituição Federal de 1988 consolidou um novo modelo político e institucional no Brasil, pautado na valorização da soberania popular e na restituição plena do direito de escolha dos cidadãos. O restabelecimento das eleições diretas em todos os níveis — municipal, estadual e federal — representou uma das conquistas mais significativas do período pós-ditadura, simbolizando a superação do autoritarismo e o retorno do poder às mãos do povo. Como observa Paulo Bonavides (2004, p. 376), “de todos os direitos fundamentais a igualdade é aquele que mais tem subido de importância no Direito Constitucional de nossos dias”, reafirmando que a nova ordem constitucional consolidou um modelo democrático no qual a participação popular e a igualdade política são pilares indispensáveis.

Outro avanço relevante introduzido pela Carta de 1988 foi a ampliação dos espaços de participação da sociedade civil na gestão pública. O novo marco constitucional fortaleceu instituições participativas e ampliou instrumentos como conselhos, audiências públicas e iniciativas legislativas populares, promovendo uma

cidadania ativa e fortalecendo os mecanismos de controle social. Nesse sentido, destaca-se que:

“a participação em organizações da sociedade civil — como partidos políticos, ONGs, grupos de pressão e coletivos — constitui uma forma poderosa de expressão dos cidadãos, influenciando o debate público e as instituições representativas” (FERES JÚNIOR, 2025, p. 85).

As instituições eleitorais também desempenharam papel essencial na construção da confiança pública. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) assumiram protagonismo na organização, fiscalização e transparência dos pleitos, garantindo a lisura e a segurança das eleições. A implementação de tecnologias, como a urna eletrônica, contribuiu para a credibilidade do processo, reduzindo fraudes e fortalecendo o princípio da soberania popular.

O financiamento eleitoral sempre representou um ponto sensível na relação entre poder econômico e poder político. Em 2015, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650 declarou inconstitucionais as doações empresariais para campanhas, reforçando os princípios constitucionais da igualdade de chances entre candidatos e da soberania popular. A partir de então, o modelo passou a se basear principalmente em recursos públicos, provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), criado pela Lei nº 13.487/2017 (BRASIL, 2017, Lei nº 13.487). Embora mais equilibrado e transparente, o sistema ainda enfrenta desafios relativos à fiscalização, à distribuição proporcional dos recursos e à necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social.

A Constituição Federal determinou, no artigo 17, que os partidos políticos devem prestar contas à Justiça Eleitoral, instituindo a obrigatoriedade de transparência e moralidade administrativa na gestão financeira das legendas (BRASIL, 1988, art. 17). Com base nesse dispositivo, a legislação infraconstitucional evoluiu de forma significativa. A Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) estabeleceu regras estruturais de organização, arrecadação e prestação de contas (BRASIL, 1995, Lei nº 9.096). A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) disciplinou a arrecadação e os gastos de campanha, além das sanções aplicáveis (BRASIL, 1997, Lei nº 9.504). A atuação da Justiça Eleitoral e dos órgãos internos de fiscalização dos

partidos tornou-se, assim, fundamental para assegurar transparência e lisura ao processo eleitoral.

Assim, as transformações trazidas pela Constituição de 1988 e pela legislação subsequente demonstram a preocupação do Estado brasileiro com a moralidade eleitoral e a integridade do processo democrático. O fortalecimento da transparência e o controle do financiamento político são condições indispensáveis para assegurar a legitimidade das eleições e preservar a confiança da população nas instituições representativas.

2.3 O sistema eleitoral brasileiro com o advento da Constituição de 1988

A trajetória do sistema eleitoral brasileiro revela que, desde os primeiros séculos da colonização, existia participação popular, mesmo que limitada, na escolha dos governantes locais. Como afirma Ferreira (2001, p. 35), “o povo brasileiro, desde os primeiros tempos do Descobrimento, sempre teve a mais ampla liberdade de escolher os seus governos locais”. Essa constatação evidencia que, antes mesmo da formação do Estado nacional, já havia práticas eleitorais institucionalizadas nas vilas e cidades da colônia.

Nesse contexto inicial de práticas eleitorais locais, ainda que marcadas por limitações sociais e institucionais, começava a se delinear a compreensão de que a participação política exigia mais do que simples regras formais. A estabilidade de regimes fundados na vontade popular dependia de valores éticos compartilhados e do compromisso dos cidadãos com o bem comum, ideia sintetizada na afirmação de que:

“Não é necessária muita proibição para que um governo monárquico ou um governo despótico se mantenham ou se sustentem. A força das leis no primeiro, o braço sempre erguido do príncipe no segundo regram e contêm tudo. Mas num Estado popular se precisa de um motor a mais, que é a VIRTUDE.” (MONTESQUIEU, 1998, p. 21)

A presença dessa noção, ainda que de forma incipiente, ajuda a compreender por que as experiências eleitorais na colônia envolveram não apenas normas jurídicas, mas também expectativas morais quanto à conduta dos eleitores e dos escolhidos, antecipando debates centrais da teoria democrática moderna.

Ainda assim, com o passar do tempo, surgiram problemas que exigiram ajustes legais. Já em 1611, foi reconhecido oficialmente que as eleições vinham sendo realizadas com irregularidades. Como registra Ferreira (2001, p. 53), o alvará daquele ano afirmava que as escolhas dos oficiais estavam sendo feitas com “subornos e desordens”, resultando na nomeação de “pessoas incapazes”. Esse diagnóstico levou à criação de novos mecanismos de controle e padronização para assegurar maior idoneidade ao processo eleitoral.

Mesmo diante de tentativas de interferência, a população buscava preservar seus direitos. Um exemplo significativo é apresentado por Ferreira (2001, p. 57), ao relatar que “o capitão-mor de São Paulo tentou interferir nas eleições da Câmara” em 1619, mas “o povo se reuniu e fez cumprir a lei”. O episódio ilustra que, embora ainda distante das concepções modernas de cidadania, a sociedade demonstrava senso de responsabilidade política e resistência a práticas arbitrárias.

O Estado Democrático de Direito representa o ponto culminante da evolução institucional e jurídica das democracias modernas, sendo o modelo adotado pela Constituição Federal de 1988 como fundamento da organização política e social brasileira. Ele se caracteriza pela conjugação de dois elementos essenciais: a submissão de todos — governantes e governados — ao império da lei (Estado de Direito) e a titularidade do poder pelo povo, que o exerce direta ou indiretamente (Estado Democrático). Essa concepção é expressa logo no artigo 1º da Constituição, que define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e no pluralismo político (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, marcou a transição do autoritarismo para um regime de liberdades e garantias. Essa Carta conferiu centralidade à participação popular, à proteção dos direitos fundamentais e à limitação do poder estatal. A legitimidade do poder público depende não somente da observância da lei, mas também da efetiva promoção da justiça social, da igualdade e da cidadania ativa. Canotilho (1941, p. 1405) reforça essa compreensão ao afirmar que:

“a constituição é precisamente entendida como um procedimento político justo que incorpora as iguais liberdades políticas e procura assegurar o justo valor de modo que os processos de decisão política sejam acessíveis a todos e tenham aproximadamente igual peso”,

Sendo assim, a ordem constitucional de 1988 consolidou um modelo democrático orientado pela inclusão, pela participação cidadã e pelo fortalecimento das instituições republicanas. Assim, a Constituição tornou-se não apenas um marco jurídico, mas um instrumento de transformação social capaz de renovar a relação entre Estado e sociedade e aprofundar a legitimidade do poder democrático.

A soberania popular é a base de toda a estrutura democrática e garante que o Estado atue conforme a vontade coletiva legitimamente expressa. Moraes (2003, p. 41) ressalta que:

“O Estado Democrático de Direito, que significa a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, proclamado no caput do artigo, adotou, igualmente, no seu parágrafo único, o denominado princípio democrático, ao afirmar que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

A cidadania, também elencada como fundamento da República, não se restringe ao direito de votar e ser votada, mas envolve o exercício consciente e crítico dos direitos e deveres políticos, sociais e civis. É nesse ponto que o letramento político se torna essencial: sem o domínio mínimo das informações e mecanismos políticos, o exercício da cidadania torna-se limitado e vulnerável à manipulação. O cidadão alfabetizado politicamente consegue compreender a estrutura do Estado, fiscalizar o poder e participar construtivamente no espaço público.

A dignidade da pessoa humana orienta toda a atuação do Estado e legitima o sistema jurídico brasileiro. A dignidade é o fundamento dos direitos humanos e o ponto de convergência entre liberdade e igualdade. No contexto democrático, a dignidade da pessoa humana assegura que o exercício do poder e das políticas públicas esteja voltado à valorização do indivíduo e à inclusão social. O pluralismo político, por sua vez, assegura a coexistência pacífica de diferentes ideologias, partidos e correntes de pensamento. Ele garante que a diversidade seja vista como elemento de fortalecimento da democracia e não como ameaça à unidade nacional.

A soberania popular constitui o núcleo estruturante do Estado Democrático de Direito, na medida em que confere ao povo a posição de verdadeiro titular do poder, orientando a atuação das instituições e legitimando o exercício das funções estatais. Nesse sentido, Bonavides (2001, p. 12) destaca que “o princípio da soberania popular é a carta de navegação da cidadania rumo às conquistas democráticas, tanto para esta como para as futuras gerações”, enfatizando que a participação cidadã é elemento indispensável para a preservação da ordem constitucional. Assim, a separação dos poderes, prevista no art. 2º da Constituição, somente alcança sua plena eficácia quando articulada com esse fundamento democrático, que impede a concentração abusiva de autoridade e assegura o equilíbrio institucional necessário ao regime republicano.

A manutenção do Estado Democrático de Direito brasileiro depende, em grande medida, da consciência cívica e política dos cidadãos. O letramento político, ao desenvolver a capacidade de compreender, analisar e participar criticamente da vida pública, torna-se um instrumento indispensável para consolidar os princípios democráticos. Um cidadão politicamente letrado compreende o funcionamento das instituições, reconhece seus direitos e deveres, participa de processos decisórios e atua de forma ética e racional no debate público. Isso contribui para reduzir a alienação política, combater a desinformação e fortalecer o controle social sobre os agentes públicos. Dessa forma, o letramento político não é somente uma ferramenta educacional, mas um mecanismo de fortalecimento da democracia brasileira, ao ampliar o alcance da cidadania ativa e aprimora a qualidade das decisões coletivas. Em última instância, ele concretiza os ideais constitucionais de soberania popular e pluralismo, assegurando que o poder realmente emana do povo — não somente formalmente, mas de forma consciente e participativa.

Assim, a plena realização do sistema democrático instituído pela Constituição de 1988 pressupõe cidadãos aptos a compreender e exercer, de forma consciente, seus direitos políticos. Nesse sentido, o letramento político apresenta-se como elemento essencial para a efetividade da participação democrática, conduzindo à análise que se segue.

3. O LETRAMENTO POLÍTICO

A efetivação da democracia depende não apenas da existência de instituições políticas sólidas, mas também da capacidade dos cidadãos de compreenderem e participarem ativamente dos processos decisórios que estruturam a vida pública. Nesse contexto, o letramento político surge como elemento central para o fortalecimento da cidadania e da governança democrática, ao possibilitar que os indivíduos interpretem informações, formulem opiniões críticas e exerçam seus direitos de forma consciente e responsável. Trata-se, portanto, de um componente indispensável para consolidar uma sociedade em que a participação popular seja não somente formal, mas substancial.

O estudo do letramento político ganha especial relevância no cenário contemporâneo, marcado por intensas transformações tecnológicas, pela circulação massiva de informações e pela crescente polarização social. Em meio a esse ambiente complexo, a capacidade de distinguir conteúdos confiáveis, compreender o funcionamento das instituições e intervir nos debates públicos torna-se fundamental para preservar os valores democráticos e prevenir a manipulação da opinião pública. Assim, este tópico busca apresentar os principais aspectos teóricos e práticos do letramento político, seus impactos na formação da cidadania crítica e os desafios enfrentados no contexto brasileiro.

3.1 Conceito de letramento político: aspectos teóricos e práticos

O letramento político pode ser entendido como um processo de formação que envolve o desenvolvimento das capacidades cognitivas, críticas e comunicativas necessárias para compreender e interagir com o sistema político, as instituições e os mecanismos de poder. Diferentemente da simples alfabetização cívica, o letramento político demanda um envolvimento ativo com o contexto social e político, permitindo que o indivíduo intérprete informações, compreenda discursos e tome decisões conscientes no exercício de sua cidadania. Assim, ele representa uma ferramenta de emancipação que amplia a consciência coletiva e o engajamento cívico dos cidadãos em sociedades democráticas.

Nesse sentido, a educação desempenha papel central no processo de emancipação do indivíduo, pois é por meio dela que o sujeito desenvolve consciência crítica, supera a alienação e passa a compreender sua realidade de forma transformadora. Como afirma Freire, “a educação, como prática da liberdade, é um ato de conhecimento, uma aproximação crítica da realidade” (FREIRE, 1979, p. 15), ressaltando que somente a partir desse movimento reflexivo o ser humano se torna capaz de intervir no mundo e transformá-lo. Essa perspectiva implica reconhecer que o aprendizado não se limita à transmissão mecânica de conteúdos, mas envolve um processo dialógico, no qual educador e educando constroem sentidos a partir da realidade que os cerca. Ao romper com práticas pedagógicas autoritárias, a educação libertadora fortalece a autonomia e incentiva a participação ativa na vida social e política. Assim, o conhecimento assume função não apenas cognitiva, mas também ética e transformadora, orientando o sujeito rumo a uma atuação mais consciente e responsável no espaço democrático.

A história da educação política no Brasil revela que, durante o período da ditadura militar, a formação cidadã esteve subordinada a interesses governamentais centralizadores, o que comprometeu a construção de práticas verdadeiramente democráticas. Cosson (2011, p. 50) destaca que esse cenário foi “agravada pelo histórico pouco recomendável dos anos 1970, com as disciplinas Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política Brasileira, e Estudos de Problemas Brasileiros”. Essa formação estava vinculada a um caráter doutrinário, como afirmam Abreu e Inácio Filho (2006, p. 133) ao observar que a Educação Moral e Cívica “foi concebida como uma doutrina direcionada do Estado [ditatorial] e voltada para os fins buscados por ele próprio”. Assim, o passado autoritário brasileiro evidencia a necessidade de modelos contemporâneos de letramento político que promovam autonomia crítica e práticas democráticas efetivas.

O conceito de letramento político possui raízes históricas que remontam às discussões internacionais sobre cidadania desde meados do século XX. Embora a expressão apareça em língua inglesa desde os anos 1950, ela ganha definição mais precisa com o relatório coordenado por Bernard Crick. Ao propor uma disciplina voltada ao ensino da democracia nas escolas britânicas, Crick (1998, p. 64) define o letramento político como “não apenas o conhecimento das instituições e ideias

políticas e sociais, mas também as habilidades, os valores e atitudes que são necessárias para a prática da boa cidadania na vida adulta”. Essa formulação amplia o entendimento do conceito ao integrá-lo a aspectos éticos e participativos, marcando um avanço histórico fundamental na concepção moderna de educação democrática.

Nas últimas décadas, o letramento político passou a incorporar novas dimensões associadas ao multiculturalismo e à globalização. As contribuições do Centro para Educação Multicultural da Universidade de Washington reforçam esse movimento ao apresentar princípios destinados a orientar o ensino democrático em sociedades diversas. Segundo Cosson (2011, p. 53), esses princípios “refletem novas direções no letramento político”, especialmente ao considerar a formação cidadã como um processo que deve promover a unidade, reconhecer a diversidade e preparar os indivíduos para atuar em uma comunidade global. Dessa forma, o desenvolvimento contemporâneo do conceito acompanha transformações sociais amplas e reafirma a importância de uma educação política sensível às demandas globais.

O letramento político também se fundamenta na compreensão de que a democracia é um processo histórico e evolutivo, que se aprende e se reconstrói continuamente. Cosson (2011, p. 57) afirma que “não há um conteúdo acabado sobre democracia. Aprendemos todos os dias como ser democratas”, ressaltando que as prioridades sociais se modificam conforme os contextos e exigem atualização constante das práticas educativas. Essa perspectiva reforça que o ensino da democracia não pode ser estático ou meramente informativo, mas deve dialogar com a realidade, com as transformações culturais e com as necessidades emergentes da vida social. Assim, o letramento político se afirma historicamente como um campo dinâmico e permanentemente renovado.

A informação qualificada desempenha papel decisivo na formação do letramento político, pois o acesso a fontes confiáveis e a capacidade de interpretar criticamente os processos institucionais influenciam diretamente o engajamento cívico dos cidadãos. Aqueles que desenvolvem maior domínio crítico da informação tendem a participar mais ativamente da vida pública, reconhecendo a importância de sua atuação para o fortalecimento das instituições democráticas. Em sentido oposto, a

circulação de conteúdos distorcidos fragiliza a autonomia intelectual e favorece mecanismos sutis de controle social. Nesse ponto, Bourdieu (1989, p. 7-8) adverte como práticas desinformativas podem reproduzir formas de dominação simbólica que limitam o exercício pleno da cidadania:

“É necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.”

Do ponto de vista prático, o letramento político também está diretamente associado ao conceito de *accountability*, isto é, à capacidade da sociedade de fiscalizar e cobrar responsabilidades de seus representantes. Quando o cidadão compreende os mecanismos de funcionamento do Estado e as atribuições dos poderes, torna-se mais apto a exigir transparência, ética e eficiência na gestão pública. Dessa forma, o conhecimento político transforma-se em instrumento de controle social, fortalecendo a relação entre legitimidade democrática e responsabilidade governamental.

A consolidação do letramento político requer, ainda, a criação de espaços institucionais que estimulem o diálogo e a participação coletiva. No Brasil, experiências como os conselhos gestores de políticas públicas e os orçamentos participativos ilustram formas de democratização da gestão pública. Esses mecanismos, além de aproximarem o cidadão das decisões governamentais, promovem o aprendizado político pela prática, permitindo que a população compreenda o processo de formulação e execução das políticas públicas.

No contexto contemporâneo, as plataformas digitais e as redes sociais emergem como novos ambientes de letramento político. Elas ampliam o acesso à informação e permitem o debate público em larga escala, embora também tragam desafios relacionados à desinformação e à polarização. Cabe, portanto, ao Estado e à sociedade civil investir em educação midiática e política, de modo a formar cidadãos críticos capazes de discernir entre fatos e manipulações.

Por fim, o letramento político, quando efetivamente desenvolvido, contribui para a consolidação de uma cidadania ativa e participativa, na qual o eleitor compreende

que sua responsabilidade não se limita ao voto, mas se estende à fiscalização contínua das instituições e à defesa dos valores democráticos. Assim, ele se revela não apenas como um direito, mas como uma condição indispensável para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

3.2 A importância do letramento político para a formação da cidadania crítica

O letramento político constitui um dos fundamentos da cidadania crítica, pois fornece aos indivíduos as ferramentas intelectuais necessárias para compreenderem o funcionamento do Estado, a natureza das instituições e os direitos e deveres que sustentam o pacto democrático. Cidadãos politicamente letrados são capazes de interpretar informações, identificar manipulações discursivas e participar de forma qualificada do debate público. Essa capacidade crítica é essencial para a tomada de decisões informadas e para o fortalecimento das estruturas democráticas.

Paulo Freire, em *Pedagogia do Oprimido* (1987, p. 5-6, 10-11-12-13), defende que o processo educativo deve ir além da mera transmissão de conteúdo e buscar a formação da consciência crítica. Essa consciência permite ao indivíduo reconhecer as estruturas de dominação e atuar na transformação da realidade social. A educação, portanto, não deve apenas informar, mas formar sujeitos críticos e engajados.

John Dewey (2007, p. 97) em *Democracia e Educação*, reforça essa compreensão ao argumentar que o principal propósito da escola é preparar os indivíduos para viver democraticamente. Para o autor, a educação política é o meio pelo qual se constrói o senso de comunidade, o respeito ao diálogo e o compromisso com o bem comum. Desse modo, o letramento político deve ser compreendido como uma extensão do processo educativo, essencial para a construção de uma sociedade justa e solidária.

A cidadania crítica pressupõe que o indivíduo desenvolva competências para fiscalizar o poder público e compreender a relevância das instituições democráticas. De acordo com Krahenbuhl e Dantas (KRAHENBUHL e DANTAS, 2021, p. 172):

“a melhoria das democracias depende do quanto as sociedades são capazes de ampliar e aprofundar o letramento político de seus cidadãos, através de processos educativos construídos com essa finalidade”.

O fortalecimento do letramento político envolve também a formação escolar, entendida como um espaço central para o desenvolvimento da consciência crítica. Freire (PAULO FREIRE, 1987, p. 112.) enfatiza que a construção democrática exige a participação consciente dos sujeitos, fundamentada na “experiência e conhecimento da coisa pública”. Assim, práticas pedagógicas que contemplem cidadania, direitos humanos e ética pública operam como bases para consolidar valores democráticos desde a juventude.

Diante do avanço da desinformação, a educação crítica torna-se ainda mais indispensável. Candau (2008, p. 289-290) destacam que a Educação em Direitos Humanos promove “a formação de sujeitos de direitos”, fortalecendo o empoderamento social e contribuindo para a construção de uma cultura democrática. Dessa forma, a articulação entre letramento político e educação midiática emerge como estratégia essencial para que o cidadão avalie fontes, compreenda discursos e elabore posicionamentos éticos e fundamentados.

A constituição da cidadania crítica configura-se como um processo contínuo e coletivo, que ultrapassa o simples conhecimento das regras democráticas. A participação cidadã implica lidar com “negociações, conflitos, disputas, alianças e produção de consensos”, exigindo qualificação técnica e política para o exercício pleno da democracia (ARAGÃO E CRAVEIRO, 2021, p. 49). Nesse sentido, o letramento político contribui para transformar o indivíduo em agente ativo da vida pública, ampliando sua capacidade de intervir de maneira consciente na construção do bem comum.

3.3 Desafios do letramento político no Brasil

O letramento político no Brasil enfrenta obstáculos estruturais e culturais que limitam a formação de uma cidadania plenamente consciente e participativa. As desigualdades socioeconômicas, a baixa qualidade da educação pública e a concentração de renda são fatores que dificultam o acesso ao conhecimento político e, conseqüentemente, restringem a participação democrática. A falta de compreensão sobre o funcionamento das instituições e dos processos eleitorais contribui para a apatia política e o distanciamento entre representantes e representados.

Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 17) em *Pela Mão de Alice*, argumenta que a democratização do conhecimento jurídico e político é fundamental para o empoderamento dos cidadãos. Sem acesso ao saber, o povo permanece alheio às decisões que moldam sua própria realidade. Esse diagnóstico é particularmente relevante no caso brasileiro, onde o déficit educacional ainda impede que grande parte da população compreenda plenamente seus direitos e deveres cívicos.

Edson Nunes, em *A Gramática Política do Brasil*, (1997, p. 32) destaca que o sistema político brasileiro é caracterizado por um modelo de participação restrita, em que o cidadão é frequentemente excluído das instâncias decisórias. Essa limitação decorre tanto de barreiras institucionais quanto de fatores culturais, como o clientelismo e o patrimonialismo, que perpetuam a dependência política e dificultam a autonomia cidadã. O resultado é uma sociedade em que o engajamento político é, muitas vezes, substituído por práticas de delegação passiva de poder.

Outro desafio relevante é o papel da mídia e das redes sociais na formação da opinião pública. A proliferação de informações falsas e a manipulação ideológica comprometem o processo de letramento político, reforçando visões distorcidas da realidade. O enfrentamento desse problema exige políticas de educação midiática e programas públicos de alfabetização política que desenvolvam no cidadão a capacidade crítica necessária para filtrar e interpretar as informações.

Além disso, é necessário reconhecer que o letramento político não se constrói apenas na escola, mas também nos espaços comunitários, nas organizações sociais e nos movimentos populares. A experiência prática da participação, como nas associações de bairro, sindicatos e coletivos sociais, contribui para o aprendizado político e fortalece o senso de pertencimento. O Estado, por sua vez, deve criar políticas que incentivem a formação cidadã e ampliem o acesso a programas de educação cívica.

Por fim, a superação dos desafios do letramento político no Brasil requer um compromisso coletivo entre governo, sociedade civil e instituições educacionais. Investir em educação de qualidade, promover o diálogo democrático e valorizar a diversidade de opiniões são passos fundamentais para a consolidação de uma democracia mais inclusiva. A construção de uma cultura política participativa depende

do fortalecimento da consciência cidadã e da compreensão de que a política é uma dimensão cotidiana da vida social.

Em síntese, o letramento político é um processo de emancipação que, embora enfrente barreiras históricas no Brasil, representa o caminho mais eficaz para o fortalecimento da democracia. O desafio está em transformar a informação em conhecimento e o conhecimento em ação política consciente, garantindo que todos os cidadãos possam exercer plenamente sua soberania.

Diante desse cenário, percebe-se que os desafios do letramento político não se esgotam na análise das fragilidades educacionais e culturais da sociedade brasileira, mas projetam reflexos diretos sobre o funcionamento das instituições democráticas. A insuficiência de formação política compromete a efetividade da participação popular e revela a necessidade de articular o desenvolvimento da consciência cidadã com os mecanismos formais de exercício da soberania. É justamente nessa articulação entre educação política e estrutura institucional que se insere a análise do sistema eleitoral brasileiro, especialmente a partir da Constituição de 1988, como instrumento fundamental para a concretização da democracia e do Estado Democrático de Direito.

4. O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E O LETRAMENTO POLÍTICO COMO GARANTIA DA DEMOCRACIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O sistema eleitoral brasileiro, delineado pela Constituição Federal de 1988, constitui um dos pilares essenciais da consolidação democrática e da efetivação do Estado Democrático de Direito. A Carta Magna, ao reafirmar os princípios do voto direto, secreto, universal e periódico, garantiu a soberania popular como fundamento do poder político e assegurou a participação cidadã como expressão da legitimidade das instituições representativas. Esse modelo, amparado por mecanismos de controle e transparência, busca não apenas assegurar a lisura dos pleitos eleitorais, mas também fortalecer a confiança pública nas estruturas do Estado, promovendo a estabilidade institucional e o respeito às escolhas da coletividade.

Entretanto, a consolidação da democracia brasileira não se sustenta apenas em instrumentos jurídicos e procedimentais. Ela exige um componente formativo e crítico, representado pelo letramento político, entendido como a capacidade dos cidadãos de compreender, interpretar e atuar de forma consciente nos processos políticos e eleitorais. A ausência dessa competência crítica enfraquece o exercício do voto, reduz a qualidade da representação e fragiliza o próprio regime democrático. Assim, o estudo do sistema eleitoral brasileiro, aliado à reflexão sobre o letramento político, revela-se indispensável para compreender como o conhecimento e a participação ativa do cidadão constituem garantias efetivas da democracia e da soberania popular no Estado brasileiro contemporâneo.

4.1 Os instrumentos do sistema eleitoral brasileiro como garantia do sistema democrático

O sistema eleitoral brasileiro, consolidado pela Constituição Federal de 1988, representa um dos pilares fundamentais para a efetivação do Estado Democrático de Direito, na medida em que estabelece os instrumentos necessários à manifestação da soberania popular e à legitimidade do poder político. Por meio de mecanismos como o voto direto, secreto, universal e periódico, bem como pela atuação da Justiça Eleitoral e pela organização partidária, asseguram-se a participação cidadã e a transparência do processo político, reforçando o compromisso constitucional com a

democracia representativa. Esses instrumentos, quando compreendidos e exercidos de forma crítica e consciente, tornam-se garantias concretas da vontade popular e da estabilidade institucional do regime democrático brasileiro.

O artigo 14 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 14) estabelece que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, reafirmando que todos possuem igualdade perante as urnas, liberdade de escolha e segurança assegurada pelo sigilo do voto. Assim, o voto constitui um dos pilares do regime democrático brasileiro, permitindo ao cidadão participar ativamente da escolha de seus representantes e influenciar os rumos do Estado. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) confere ao voto caráter universal, periódico e igualitário, reforçando a legitimidade do poder político e o princípio republicano. Nesse contexto, a participação cidadã exige não apenas o ato formal de votar, mas o desenvolvimento do letramento político, entendido como a capacidade crítica de compreender o funcionamento das instituições, o impacto das escolhas eleitorais e suas consequências sociais. O exercício consciente do voto, portanto, fortalece as instituições democráticas, promove a cidadania ativa e contribui para a preservação do Estado Democrático de Direito.

Conforme destaca José Afonso da Silva (2014, p. 353), “o sufrágio é um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e participar da organização e da atividade do poder estatal”, evidenciando que o voto não é apenas um mecanismo formal, mas o instrumento através do qual se concretiza o exercício da soberania popular e se legitima a atuação dos representantes no regime democrático.

Na mesma linha, Paulo Bonavides ressalta que:

O voto secreto, garantia efetiva do princípio democrático, constitui um complemento do sufrágio universal. Daí também seu caráter obrigatório. A inobservância do segredo acarreta, pois, a anulação do voto, conforme dispõe a esse respeito a legislação eleitoral da maior parte dos Estados que adotam o sufrágio universal. Mas antes que se obtivesse nos sistemas democráticos semelhante compreensão, já hoje pacífica, gravou-se ardente polêmica, com argumentos tanto favoráveis como adversos ao voto secreto. (BONAVIDES, 2000, p. 306/307)

Diante disso, percebe-se que o fortalecimento das instituições democráticas depende não apenas da existência de mecanismos formais de participação, como o sufrágio universal e o voto secreto, mas também da capacidade dos cidadãos de compreender a relevância política desses instrumentos. Como observa Vianna (2013, p. A2), a democracia somente se consolida quando os indivíduos desenvolvem competência cívica e capacidade de autogoverno, superando padrões históricos de tutela estatal. O exercício consciente do voto, sustentado por informação qualificada e por uma cultura política sólida, torna-se elemento indispensável para assegurar a legitimidade do processo representativo. Assim, promover o letramento político e ampliar a formação cidadã significa investir na qualidade da própria democracia.

Nessa perspectiva, o letramento político surge como ferramenta indispensável para a efetivação da cidadania, pois capacita o eleitor a compreender criticamente propostas, agendas e projetos de governo. Essa compreensão fortalece sua autonomia política e reduz a vulnerabilidade a manipulações informacionais. Como destaca João Feres Júnior (2025, p. 85), a participação qualificada da sociedade civil influencia diretamente o debate público e fortalece as instituições representativas. Assim, investir em educação política significa consolidar uma cultura democrática mais participativa, madura e comprometida com a construção de um Estado verdadeiramente representativo.

Ademais, para a garantia de uma votação segura e legítima, os órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização das eleições, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), os Juízes e as Juntas Eleitorais, asseguram a lisura, a segurança e, principalmente, a transparência do processo eleitoral, tanto para os eleitores quanto para os candidatos. Esses órgãos desempenham papel essencial na organização e fiscalização das eleições, bem como no julgamento e na aplicação de sanções aos atos ilícitos eleitorais, configurando-se como instituições indispensáveis à preservação da legitimidade democrática.

Além disso, cabe destacar a relevância da atuação das instituições eleitorais na criação de um ambiente seguro e confiável, favorecendo o exercício pleno da cidadania. A consolidação da urna eletrônica como instrumento de apuração conferiu maior agilidade, precisão e confiabilidade ao processo eleitoral, reduzindo o risco de

fraudes e fortalecendo a legitimidade democrática. Conforme assinala a Antonio Lavaerda (2025, p. 51–52), a confiança no processo eleitoral depende diretamente da capacidade institucional de garantir transparência, segurança e resistência à desinformação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 17, reconhece os partidos políticos como instituições indispensáveis ao regime democrático, assegurando-lhes autonomia para definir sua estrutura interna, seu funcionamento e suas diretrizes programáticas, desde que respeitados os preceitos constitucionais, o regime democrático e a soberania nacional (BRASIL, 1988, art. 17). Dessa forma, os partidos representam a pluralidade ideológica da sociedade, viabilizando a organização da vontade popular e a sua transformação em ação política legítima dentro das instâncias de poder.

Nesse sentido, a evolução do processo político vem incorporando outros elementos na democracia representativa que promovem uma relação mais estreita entre os mandatários e o povo, especialmente pelos instrumentos de coordenação e expressão da vontade popular, como os partidos políticos, sindicatos, associações e demais organizações sociais. Conforme explica José Afonso da Silva (2005, p. 140), a opinião pública — “expressão da cidadania” — exerce papel relevante ao influenciar o comportamento dos eleitos, de modo que estes passem a dedicar maior atenção às reivindicações de sua base social. O autor destaca ainda que:

“o sistema de partidos políticos [...] tende a dar feição imperativa ao mandato político, na medida em que os representantes partidários estejam comprometidos com o cumprimento de programa e diretrizes de sua agremiação”,

Sendo assim, evidencia a atuação partidária fortalece a vinculação entre representantes e representados e contribui para o aprimoramento da democracia representativa.

Outro aspecto fundamental diz respeito à fidelidade partidária e à disciplina interna, elementos essenciais para a estabilidade institucional e a coerência ideológica das agremiações políticas. Esses mecanismos buscam preservar a lealdade entre o mandatário e o partido pelo qual foi eleito, evitando que interesses pessoais se sobreponham à vontade do eleitor e garantindo a legitimidade da representação

democrática. Nesse sentido, Alexandre de Moraes (2003, p. 204) ressalta que “A Constituição Federal assegura “aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias”, sendo vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar. Tal diretriz evidencia que a ordem constitucional não apenas reconhece a importância dos partidos como instrumentos de mediação política, mas também impõe parâmetros que assegurem seu adequado funcionamento, fortalecendo a representatividade e a própria consolidação do Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, o sistema partidário brasileiro enfrenta o desafio da fragmentação, caracterizado pelo elevado número de partidos com pouca representatividade efetiva. Essa realidade compromete a governabilidade e dificulta a formação de maiorias estáveis no Congresso Nacional, tornando o processo decisório mais complexo e suscetível a alianças circunstanciais. A multiplicidade de legendas, muitas vezes desprovidas de identidade programática clara, fragiliza a função mediadora dos partidos e pode gerar distanciamento entre representantes e representados. Assim, o fortalecimento dos partidos políticos, por meio de reformas que estimulem a coerência ideológica e a transparência, é condição indispensável para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral e para a efetividade da democracia no Brasil.

O sistema eleitoral brasileiro combina dois modelos distintos de votação — o sistema majoritário e o proporcional —, cada um com finalidades próprias e aplicabilidade conforme o cargo eletivo em disputa. O sistema majoritário é utilizado nas eleições para os cargos do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) e para o Senado Federal, elegendo o candidato que obtém a maioria absoluta ou simples dos votos válidos, conforme o caso. Já o sistema proporcional aplica-se às eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, visando garantir uma representação política mais fiel à diversidade de opiniões e correntes ideológicas existentes na sociedade. Essa estrutura, delineada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), busca equilibrar a governabilidade e a representatividade, assegurando a pluralidade política no exercício do poder.

O princípio da representatividade política é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e está intimamente ligado à ideia de soberania popular. A legitimidade da democracia depende da correspondência entre a vontade popular e a composição dos órgãos representativos, o que exige sistemas eleitorais capazes de refletir, de modo equitativo, as preferências do eleitorado. Nesse sentido, o sistema proporcional reforça a representatividade, permitindo que diferentes segmentos da sociedade participem das decisões políticas, enquanto o sistema majoritário favorece a estabilidade e a efetividade da ação governamental. Assim, ambos se complementam no objetivo de garantir um equilíbrio entre pluralidade e governabilidade dentro do regime democrático brasileiro.

Por fim, o letramento político assume papel central na compreensão dos modelos de votação e na formação de um eleitorado consciente. A capacidade do cidadão de entender o funcionamento dos sistemas majoritário e proporcional é condição essencial para o exercício pleno da cidadania e para a escolha informada de seus representantes. A educação política, ao desenvolver a criticidade do eleitor, permite que ele reconheça a importância de seu voto no contexto do sistema eleitoral, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da democracia e para a consolidação de instituições políticas mais legítimas e representativas.

Esses instrumentos refletem o compromisso da Carta Magna de 1988 com a democracia participativa, fortalecendo a cidadania ativa e a corresponsabilidade social na construção das políticas públicas. Conforme observa Paulo Bonavides (2001, p. 126), a Constituição incorporou “os meios de uma participação popular concebida em seu mais vasto teor de legitimidade”, evidenciando que instrumentos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular fortalecem o diálogo entre Estado e sociedade, promovendo decisões mais legítimas e alinhadas à vontade coletiva.

A efetividade das instituições democráticas depende de cidadãos capazes de participar de maneira informada e crítica. No relatório, destaca-se que a participação social qualificada é essencial para influenciar o debate público e fortalecer as instituições representativas, pois “a participação em organizações da sociedade civil [...] constitui uma forma poderosa de expressão dos cidadãos, influenciando o debate público e as instituições representativas” (FERES JUNIOR, 2025, p. 85). Assim, a

compreensão sobre a relevância política do voto e dos mecanismos de participação direta se apresenta como condição necessária para garantir que a vontade soberana do povo se reflita de forma autêntica no processo decisório.

A formação política do eleitor constitui elemento fundamental para o fortalecimento democrático, pois permite desenvolver competências críticas essenciais no processo de tomada de decisão. O relatório demonstra que a desinformação prejudica diretamente a capacidade cognitiva do cidadão e compromete sua autonomia política, ao destacar que tal manipulação “tem efeito pernicioso na capacidade [da pessoa] de formar sua cognição e tomar decisões com lucidez diante dos fatos e situações do cotidiano”, contaminando o regime democrático (SOUZA DOURADO, 2025, p. 155). Dessa forma, o letramento político surge como instrumento indispensável para assegurar que o eleitor compreenda criticamente agendas e projetos, fortalecendo uma cultura democrática sólida e madura.

A educação cívica também se apresenta como mecanismo central para a consolidação do Estado Democrático de Direito, na medida em que reforça valores constitucionais e incentiva a participação cidadã. O documento ressalta que a proliferação de informações falsas e a manipulação digital têm provocado distorções cognitivas capazes de gerar “manifestações de vontade viciadas” e estimular a intolerância e a hostilidade no espaço público (SOUZA DOURADO, 2025, p. 153). A educação ética e política, portanto, contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente, resistente à corrupção, ao clientelismo e a práticas que fragilizam a democracia.

O processo eleitoral contemporâneo enfrenta desafios significativos decorrentes da desinformação, sobretudo no ambiente digital, onde conteúdos manipulados têm potencial de comprometer a autenticidade do voto e minar a confiança pública. As *fake news* funcionam como verdadeiras “armas de destruição em massa”, capazes de atingir milhões de pessoas e produzir um cenário de medo, ódio e instabilidade política (LAVAREDA, 2025, p. 50). Nesse contexto, a promoção do letramento político e da educação midiática torna-se urgente, de modo que o cidadão possa avaliar criticamente as informações e exercer sua cidadania de forma segura, contribuindo para a construção de uma democracia representativa e resiliente.

4.2 O letramento político e sua importância na garantia do sistema democrático

Em meio aos desafios que enfrentamos na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, é notável a resistência de muitas pessoas em se envolver com questões políticas. Essa falta de interesse acaba refletindo diretamente na pouca disposição para entender como o Estado democrático brasileiro funciona e, conseqüentemente, na escolha consciente dos representantes nas urnas. Tal desengajamento pode ser percebido nos altos índices de votos brancos e nulos registrados nas últimas eleições, evidenciando o distanciamento do eleitor em relação ao processo democrático.

Na última eleição presidencial realizada no ano de 2022, por exemplo, pode-se extrair os seguintes números publicados no site, conforme Tribunal Superior Eleitoral (2022):

“O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concluiu a totalização de todos os votos do segundo turno das Eleições Gerais 2022 às 00h18 desta segunda-feira (31). Do total de 156.454.011 eleitores aptos a votar, 124.252.796 compareceram às urnas, número equivalente a 79,41%. Os votos válidos totalizaram 118.552.353. A abstenção alcançou 32.200.558, representando 20,59%. Os votos nulos foram 3.930.765, o que corresponde a 3,16% do total de votos. Já os votos em branco somaram 1.769.678 (1,43%).”

Observa-se que uma parcela significativa da população deixa de exercer um direito conquistado, que confere à sociedade o poder de escolher o rumo de sua própria nação. Contudo, esse direito muitas vezes é negligenciado, principalmente devido ao desinteresse dos cidadãos por temas relacionados à política e à democracia. Em consequência, muitos acabam comparecendo às urnas apenas por obrigação, frequentemente sem sequer conhecer os candidatos em quem votam.

Torna-se essencial consolidar a educação política e o ensino dos princípios constitucionais, especialmente entre jovens e adolescentes que compõem a nova geração de eleitores. Assim, o letramento político deve ser estimulado desde os primeiros anos de escolarização, favorecendo a formação de cidadãos críticos, informados e conscientes de seus direitos e deveres. Como dizia Paulo Freire em *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos* (2000, p.57): “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

Em seu artigo 205 a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) define que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Mesmo desfrutando de direitos e garantias individuais, a pessoa que passa a viver em uma coletividade organizada precisa reconhecer que também assume deveres e responsabilidades diante dos demais e das instituições que administram esse grupo. Isso decorre da necessidade de preservar o interesse comum e o bem-estar coletivo.

Nesse sentido, escolas e programas educativos desempenham papel essencial ao oferecer experiências que articulem teoria, análise crítica e participação, permitindo que os estudantes vivenciem práticas democráticas e ampliem sua percepção sobre o papel da cidadania. Pesquisas sobre o tema têm mostrado que o ensino da democracia deve ir além da exposição formal de conteúdos, incorporando debates, situações reais e práticas colaborativas. Como afirma Cosson (2011, p. 55) ao analisar o ensino democrático, “democracia é um conteúdo que não pode ser apenas exposto, ele precisa ser experienciado para ser efetivo e significativo”, indicando que a formação política exige vivência, reflexão e engajamento. Assim, o desenvolvimento do letramento político torna-se uma estratégia indispensável para fortalecer a capacidade cidadã e promover participação consciente na vida pública.

A compreensão do funcionamento do Estado e das instituições democráticas é fundamental para que o cidadão desenvolva autonomia crítica e capacidade de interpretação diante de discursos políticos, decisões públicas e narrativas frequentemente difundidas em contextos de polarização. Esse conhecimento favorece a identificação de propostas incompatíveis com a estrutura democrática e reduz a vulnerabilidade a manipulações baseadas em desinformação. Tal processo está diretamente relacionado ao letramento político. No entendimento de Cosson (2011, p. 40), trata-se de “um processo de apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e o aprimoramento da democracia”. O próprio autor, ao citar sua obra anterior, menciona os “valores necessários para a manutenção e o

aprimoramento da democracia” (COSSON, 2011, p. 30), evidenciando que a formação cidadã não pode se restringir à memorização de conteúdos, mas deve possibilitar ao indivíduo compreender como o poder se organiza e funciona em uma sociedade democrática.

Reconhecendo a influência decisiva que a escola exerce na formação e no amadurecimento dos indivíduos, surge a indagação acerca dos caminhos capazes de transformar em realidade a proposta de um ensino que efetivamente prepare sujeitos participativos e conscientes de seu papel social. Nesse sentido, Saviani (2008, p. 43) observa que “nessa fase do entusiasmo pela educação se pensava a escola como instrumento de participação política, isto é, pensava-se a escola com uma função explicitamente política”, evidenciando que, historicamente, a instituição escolar foi compreendida como espaço privilegiado para o desenvolvimento da capacidade crítica e para a inserção ativa dos cidadãos nas decisões coletivas. Assim, ao reconhecer a educação como meio de fortalecimento democrático, reafirma-se a necessidade de práticas pedagógicas que transcendam a mera transmissão de conteúdos, incorporando experiências formativas que despertem a reflexão, o diálogo e o engajamento social. Desse modo, a escola reafirma sua função de promover a autonomia intelectual e estimular a construção de uma consciência capaz de intervir na realidade de forma ética e responsável.

Considerando que grande parte da população brasileira enfrenta um distanciamento em relação às questões legislativas, a garantia da soberania política e a efetivação da cidadania dependem, conforme demonstra esta pesquisa científica, do fortalecimento da educação, que se revela o instrumento mais eficiente para alcançar tais objetivos.

O conhecimento elementar sobre o funcionamento das instituições democráticas permite ao eleitor discernir discursos enganosos e reconhecer quando determinadas informações buscam distorcer a realidade. Ao compreender as atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os limites de atuação de cada um deles, o cidadão passa a identificar promessas incompatíveis com a estrutura do Estado.

Além disso, quando o eleitor possui noções fundamentais sobre processos como elaboração de leis, fiscalização de gastos públicos e funcionamento das instituições de controle, torna-se mais fácil perceber quando determinadas mensagens buscam desacreditar injustificadamente órgãos essenciais ou, ao contrário, blindar atores políticos de críticas legítimas. A alfabetização política contribui, portanto, para o desenvolvimento de uma postura mais crítica diante de notícias, discursos e conteúdos compartilhados nas redes sociais, favorecendo a construção de opiniões baseadas em critérios racionais e não em manipulações emocionais. Dessa forma, o letramento político fortalece a capacidade do cidadão de resistir à disseminação de desinformação e de participar do debate público de maneira mais consciente e autônoma.

O voto consciente é fundamental para a preservação do sistema democrático, pois cada escolha nas urnas interfere diretamente na condução das políticas públicas e na estabilidade institucional. Quando o eleitor carece de informações adequadas, abre-se espaço para lideranças despreparadas ou autoritárias, com potenciais retrocessos sociais e institucionais. A formação crítica é indispensável nesse processo, já que, como observa Saviani (2008, p. 68):

“e a política depende da educação no que diz respeito a certas condições subjetivas como a aquisição de determinados elementos básicos que possibilitem o acesso à informação, a difusão das propostas políticas, a formação de quadros para os partidos e organizações políticas de diferentes tipos etc.”

Sendo assim, permite ao cidadão compreender melhor os impactos de suas decisões eleitorais.

Ademais, o fortalecimento do voto responsável reduz a eficácia de discursos simplistas, da desinformação e de estratégias manipulativas que exploram o desconhecimento político. Eleitores bem-informados avaliam de modo mais rigoroso propostas e trajetórias, protegendo conquistas democráticas e sociais. Isso se relaciona ao entendimento de Saviani (2008, p. 71) de que “toda prática educativa contém inevitavelmente uma dimensão política”, evidenciando que educação e participação democrática se entrelaçam. Assim, o voto consciente torna-se não apenas um instrumento de legitimidade eleitoral, mas também um mecanismo de defesa contra retrocessos e ameaças ao Estado Democrático de Direito.

4.3 O sistema eleitoral brasileiro e o letramento político como garantia da democracia no estado democrático brasileiro a partir da constituição de 1988

A integração entre o sistema eleitoral brasileiro e o letramento político revela-se essencial para que a democracia prevista pela Constituição de 1988 funcione de maneira plena. O conjunto de normas e instituições que organiza as eleições tem eficácia limitada se a sociedade não dispõe de condições para compreender o alcance dessas regras e participar de forma consciente das escolhas políticas. Em outras palavras, a existência de um modelo eleitoral estruturado não garante, por si só, a qualidade do processo democrático; é necessária a presença de cidadãos capazes de interpretar o cenário político e exercer o voto com discernimento.

Um eleitor que possui algum nível de instrução política atua de forma mais ativa na fiscalização dos agentes públicos e das próprias instituições democráticas. Ao compreender o papel dos poderes, os mecanismos de controle e as consequências das decisões políticas, o cidadão torna-se menos vulnerável a práticas de manipulação, discursos extremistas e promessas inviáveis. Dessa forma, o sistema eleitoral fornece os instrumentos formais de participação, enquanto o letramento político oferece a capacidade de utilizá-los de maneira crítica e responsável.

A Constituição de 1988 reforça essa articulação ao ampliar os direitos políticos e, ao mesmo tempo, impor ao Estado o dever de promover a educação necessária para o exercício da cidadania. Ao estabelecer o voto como expressão direta da soberania popular e assegurar o acesso à educação como um direito fundamental, o texto constitucional indica que a qualidade da democracia depende da combinação entre instituições sólidas e uma população politicamente preparada. Esse desenho constitucional demonstra que a consolidação democrática não se limita à existência de eleições periódicas, mas exige que o cidadão compreenda seu papel dentro do processo político.

Conforme dispõe a Constituição Federal, “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 1988, art. 14). Esses princípios não servem apenas como normas procedimentais; eles funcionam como garantias estruturantes da participação popular, assegurando que o voto seja expressão autêntica da soberania democrática.

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma reorganização profunda da Justiça Eleitoral, conferindo-lhe autonomia institucional e atribuições específicas voltadas à administração, fiscalização e regulação do processo eleitoral. Esse redesenho institucional reforça a imparcialidade necessária ao sistema democrático e amplia a confiança pública na condução das eleições, ao estabelecer competências normativas e jurisdicionais atribuídas ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais (BRASIL, 1988, arts. 118 a 121).

Além disso, a Constituição reconheceu expressamente a educação como dever do Estado, vinculando-a ao desenvolvimento da cidadania e ao preparo do indivíduo para o exercício dos direitos políticos. Ao afirmar que a educação deve promover o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1988, art. 205), a Carta de 1988 se consolida como elemento de convergência entre o fortalecimento das instituições e a construção de uma sociedade politicamente ativa e consciente.

No contexto democrático, os instrumentos do processo eleitoral brasileiro extrapolam suas funções institucionais e assumem papel relevante na formação política dos cidadãos. As eleições periódicas, por exemplo, instauram ciclos de debate público que expõem o eleitorado a diferentes projetos políticos, diagnósticos sociais e propostas de políticas públicas. Esses momentos de escolha coletiva renovam a representação democrática e estimulam o desenvolvimento do senso crítico, ampliando a compreensão social sobre o funcionamento do Estado e a responsabilidade inerente ao voto. Tal dinâmica é reconhecida pela literatura contemporânea sobre participação democrática e processos eleitorais (LAVAREDA, 2025, p. 21–37).

A propaganda eleitoral gratuita, ainda que frequentemente subestimada, também desempenha função pedagógica relevante. Ao assegurar condições de divulgação equânime entre candidatos e partidos, esse mecanismo amplia o acesso à informação política, permitindo que eleitores de diferentes contextos socioeconômicos tenham contato com alternativas diversas de atuação estatal. Elementos adicionais do processo eleitoral — tais como debates televisivos, entrevistas e programas partidários — operam como importantes canais de circulação

de argumentos públicos, influenciando a formação da opinião política e fortalecendo a cultura democrática. O papel da comunicação política e da circulação de informações nesse processo é amplamente discutido em estudos sobre democracia e desinformação (RIBEIRO DE OLIVEIRA, 2025, p. 70–91).

Dessa forma, mecanismos tradicionalmente compreendidos como institucionais — campanhas, debates, propaganda, votação e apuração — convertem-se também em práticas educativas. O sistema eleitoral brasileiro, portanto, desempenha dupla função: regula juridicamente o processo democrático e, simultaneamente, contribui para a formação política da sociedade, fortalecendo valores democráticos e ampliando a compreensão das dinâmicas de poder (MARQUES, 2025, p. 314–325).

A relação entre o fortalecimento das instituições democráticas e a formação cidadã torna-se ainda mais evidente quando se reconhece que a capacidade de participação política depende diretamente do nível de compreensão que o indivíduo possui sobre o funcionamento do Estado e sobre as dinâmicas de poder que estruturam a vida pública. Nesse sentido, a educação desempenha papel determinante ao ampliar a consciência crítica da população e ao fornecer instrumentos intelectuais que permitem interpretar o cenário político com maior profundidade. Como observa Saviani (2008, p. 68), “a dimensão política da educação consiste em que, dirigindo-se aos não-antagônicos, a educação os fortalece por referência aos antagônicos e, desse modo, potencializa a sua prática política”, o que reforça a ideia de que a formação escolar não apenas transmite conhecimentos, mas também contribui para o desenvolvimento das condições subjetivas necessárias ao exercício pleno da cidadania.

Além disso, o letramento político contribui para escolhas eleitorais mais coerentes com princípios constitucionais, como igualdade, pluralismo e dignidade humana. A formação crítica permite que o eleitor identifique práticas autoritárias, perceba incoerências programáticas e reconheça propostas incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Quanto maior o nível de consciência política, menor a eficácia de estratégias populistas baseadas na simplificação de problemas complexos ou na exploração de ressentimentos sociais.

Dessa maneira, o letramento político e o sistema eleitoral se reforçam mutuamente. A legitimidade das instituições cresce quando o cidadão compreende e confia nos procedimentos, e a qualidade da participação melhora quando o sistema é transparente, acessível e protegido contra distorções.

A literatura educacional reforça que educação e política mantêm uma relação estrutural, pois toda prática educativa possui uma dimensão política e, inversamente, toda prática política também contém um componente educativo. Saviani (2008, p. 71) observa que “toda prática educativa contém inevitavelmente uma dimensão política”, o que significa que processos formativos influenciam a forma como indivíduos participam da vida pública e compreendem debates sociais. Portanto, o fortalecimento da consciência política não pode ser dissociado do papel formativo da educação.

O cenário político recente evidencia que o fortalecimento da democracia brasileira depende de uma atuação conjunta entre instituições eleitorais e políticas públicas voltadas à formação cidadã. A disseminação de desinformação, intensificada pelas redes sociais, mostra que parte da população ainda apresenta dificuldade em distinguir fatos de interpretações ideologizadas. Esse fenômeno torna-se mais grave quando a educação perde sua função de socializar conhecimentos essenciais para a compreensão da realidade. Saviani (2008, p. 70) ressalta que “a importância política da educação reside na sua função de socialização do conhecimento”, o que reforça que uma população com domínio crítico da informação tende a resistir melhor a narrativas manipuladoras.

Diante disso, torna-se evidente que a democracia brasileira se sustenta com maior segurança quando duas frentes atuam de forma integrada: um sistema eleitoral tecnicamente sólido e transparente, e uma população politicamente educada, capaz de interpretar informações, avaliar argumentos e participar criticamente da vida pública. Saviani (2008, p. 68) lembra que educação e política são práticas distintas, mas inseparáveis: “Com efeito, trata-se de práticas distintas, mas que ao mesmo tempo não são outra coisa senão modalidades específicas de uma mesma prática: a prática social. Integram, assim, um mesmo conjunto, uma mesma totalidade.”. Assim, sem educação crítica, as instituições permanecem vulneráveis a crises de legitimidade; e sem instituições sólidas, o próprio processo formativo perde referência.

Assim, a consolidação democrática exige que o eleitorado desenvolva competências críticas para compreender a realidade política e resistir a discursos reducionistas, garantindo que a participação eleitoral e cidadã se oriente pela defesa dos valores democráticos.

5. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a consolidação da democracia brasileira, conforme delineada pela Constituição Federal de 1988, depende da articulação entre instituições eleitorais sólidas e uma cidadania efetivamente preparada para participar dos processos decisórios. A estrutura normativa criada pela Carta de 1988, ao reafirmar princípios como soberania popular, voto direto e periódico, pluralismo político e dignidade da pessoa humana, estabeleceu bases institucionais indispensáveis para a realização de eleições legítimas e para a manutenção da estabilidade democrática. No entanto, tais mecanismos, por si só, não são suficientes para assegurar a qualidade do regime democrático.

O estudo evidenciou que o sistema eleitoral brasileiro, embora tecnicamente robusto e dotado de instrumentos de controle, transparência e fiscalização, somente alcança seu potencial quando encontra uma população capaz de compreender seu funcionamento e de exercer o voto de maneira crítica. Nesse sentido, o letramento político revela-se elemento decisivo, pois amplia a capacidade do cidadão de interpretar informações, identificar discursos antidemocráticos, reconhecer práticas abusivas e avaliar a coerência entre propostas eleitorais e princípios constitucionais. O fortalecimento da consciência política, portanto, constitui fator essencial para a legitimidade das instituições representativas e para a qualidade das escolhas realizadas no processo eleitoral.

A pesquisa demonstrou, ainda, que o letramento político não se limita à transmissão de informações técnicas sobre o funcionamento do Estado, mas envolve um processo contínuo de formação crítica, que se constrói no âmbito familiar, escolar, comunitário e social. A ausência desse desenvolvimento, agravada por desigualdades educacionais, desinformação e baixa participação cívica, gera impactos negativos não apenas no desempenho eleitoral, mas também na relação entre o cidadão e as instituições públicas. Os desafios contemporâneos — como a disseminação de fake news, ataques à credibilidade das urnas e crescente polarização — reforçam a necessidade de políticas permanentes de educação para a cidadania, capazes de aproximar a população da esfera pública e de promover a cultura democrática.

Assim, conclui-se que o sistema eleitoral e o letramento político são componentes complementares e interdependentes para a garantia da democracia no Brasil pós-1988. Enquanto o primeiro assegura a integridade dos processos formais de escolha, o segundo confere qualidade, maturidade e legitimidade à participação popular. A efetividade da democracia exige que ambos avancem conjuntamente: instituições fortes, transparentes e confiáveis devem ser acompanhadas de cidadãos informados, críticos e conscientes de seu papel na vida pública.

A consolidação de uma democracia inclusiva e participativa depende, portanto, do compromisso contínuo do Estado, da sociedade civil e das instituições educacionais com a formação política dos indivíduos. Investir em educação de qualidade, incentivar o debate público e fortalecer iniciativas de alfabetização política constitui caminho seguro para ampliar a autonomia cidadã e aprofundar o Estado Democrático de Direito. Somente com a integração entre conhecimento, participação e instituições sólidas será possível garantir que a soberania popular, princípio fundamental da Constituição de 1988, se realize de maneira plena, consciente e transformadora.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Alexander do Nascimento; COSTA, Brenda Caroline Ruivo. **Liberdade, democracia e estado de direito: as perspectivas de pensadores clássicos, sua aplicação e reinterpretação à luz dos desafios contemporâneos**. ENEP, 2025. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/3386_1742818353_Artigo_-_Liberdade,_Democracia_e_Estado_de_Direito_com_identificação_pdf_ide.pdf. Acesso em: 21/11/2025.

ARAGÃO, Carla; CRAVEIRO, Gisele. **Panorama sobre a formação político-cidadã: uma abordagem polissêmica**. *Revista Parlamento e Sociedade*, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 45–63, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/218/181>. Acesso em: 21/11/2025

ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 21/11/2025.

ARISTÓTELES. **POLÍTICA [Pol]**. Edição bilíngue. Trad. Amaral e Gomes. Lisboa: Edição Vega, 1998.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. (Coleção Pensamento Crítico, 63).

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. Fortaleza: Gráfica Paym, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa/Rio de Janeiro: Bertrand/Difel, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21/11/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 21/11/2025.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.096/1995 e 9.504/1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 21/11/2025.

BRASIL. **Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021**. Institui as federações de partidos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm. Acesso em: 21/11/2025.

CANDAU, V. **Educação em Direitos Humanos: uma proposta de trabalho**. In: ZENAIDE, MARIA DE NAZARÉ (org.). *Oficinas Aprendendo e Ensinando*. 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed., 14. reimp. Lisboa: 1941.

COSSON, Rildo. **Letramento político: trilhas abertas em um campo minado**. E-legis, Brasília, n. 7, p. 49–58, 2º sem. 2011. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/90/76>. Acesso em: 21/11/2025.

CRICK, Bernard. **Education for citizenship and the teaching of democracy in schools**. Final report of the Advisory Group on Citizenship. London: Qualifications and Curriculum Authority (QCA), 1998.

DEWEY, John. **Democracia e educação**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 2007.

Direitos Humanos. João Pessoa, JB Ed., 1999. ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia: o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito**. Vol. 3, São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

DOURADO, Giordane de Souza. **Inteligência artificial e democracia: convergências e colisões**. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas; EVIN, Blanche Marie; FERREIRA, Lívia da Silva (Orgs.). *Os desafios da democracia no século XXI*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2025. p. 142–159. Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/os-desafios-da-democracia-no-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

FAORO Raymundo. **A república inacabada**. São Paulo: Companhia das Letras. 2022.

FERES JÚNIOR, João. **A democracia representativa à luz do modelo clássico: isocracia, isonomia e isegoria na contemporaneidade**. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas; EVIN, Blanche Marie; FERREIRA, Lívia da Silva (Orgs.). *Os desafios da democracia no século XXI*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2025. p. 70–91. Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/os-desafios-da-democracia-no-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. 392 p. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1054/592941.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

FGV JUSTIÇA. **Os desafios da democracia no século XXI**. Rio de Janeiro: FGV, 2025. Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/os-desafios-da-democracia-no-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. Tradução de Kátia de Mello e Silva. Revisão de Benedito Eliseu Leite Cintra. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. **Os efeitos da relação entre os direitos fundamentais trabalhistas e o desenvolvimento sustentável para a efetividade da democracia no século XXI**. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas; EVIN, Blanche Marie; FERREIRA, Lívia da Silva (Orgs.). **Os desafios da democracia no século XXI**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2025. p. 276–287. Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/os-desafios-da-democracia-no-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

KRAHENBUHL, C. DE L.; DANTAS, H. **A Educação Política pode se utilizar do IDL? Desafios, Propostas e Resultados**. In *Índice de democracia local: estudos a partir da experiência de São Paulo*. Org. MORAES, D. e DANTAS, H. 1. ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2021.

LAVAREDA, Antonio. **Crises e polarizações na Nova República**. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas; EVIN, Blanche Marie; FERREIRA, Lívia da Silva (Orgs.). **Os desafios da democracia no século XXI**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2025. p. 20–55. Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/os-desafios-da-democracia-no-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

LIMA, Paula Pompeu Fiuza. **Representação política e sociedade civil: um estudo sobre a representação política em conselhos nacionais**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/2014%20representao%20poltica%20e%20sociedade%20civil.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

MONDIN, Battista. **Introdução à Filosofia: problemas, sistemas, autores, obras**. Trad. J. Renard. São Paulo: Paulus, 1980.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/DIREITO_CONSTITUCIONAL-1.pdf. Acesso em: 21/11/2025.

NUNES, Edson de Oliveira. **A gramática política do Brasil: clientelismo e insulamento burocrático**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

OLIVEIRA, Breno Duarte Ribeiro de. **Desafios e perspectivas no combate às fake news no Brasil: inércia legislativa e ameaça à democracia**. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas; EVIN, Blanche Marie. FERREIRA, Livia da Silva (Orgs.). **Os desafios da democracia no século XXI**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2025. p. 176–193. Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/os-desafios-da-democracia-no-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 21/11/2025.

PLATÃO. **A república**. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. E-book.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia. Edição comemorativa**. Campinas: Autores Associados, 2008. (Coleção Educação Contemporânea).

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **100% das seções totalizadas: confirma como ficou o quadro eleitoral após o 2º turno**. 31 out. 2022. Atualizado em: 23 fev. 2025. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-2o-turno>. Acesso em: 21/11/2025.

VIANNA, L. W. **Modernização periférica e seus problemas**. *Jornal O Estado de São Paulo*. 22/12/2013- p. A2.